



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

DECRETO N.º 3427/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo que lhe confere o artigo 67 da Lei Organica, c/c o artigo 4º da Lei 1489 de 08 de Dezembro de 2023, e considerando a necessária e imprescindível locomoção das populações rurais residentes em locais ermos, não servidos por transpote público privado, bem como para atender as necessidades de tratamento de saúde, regulamenta a lei municipal 1489 e **DECRETA:**

Artigo 1.º - Aos Moradores residentes das areas rurais e previamente cadastrados, das comunidades do Pimenta, Bico de Pato, Bonfim, Covanca, Baixada, Sítio; Água Fria, Córrego Pilões, São Gonçalo, Gupiara, Ponciano, Dobra, Tabões, Gesteira, Bonito, Barreto, Engenho Fernandes, Rocinha, Bananal, Açude, Capela Velha e Volta da Capela, Barro Branco, Laje, Matipó, Felipe dos Santos, Crasto, Fragoso, Pouso Alto, Cunha, Alto Bom Sucesso, Quintas, mediante itinerários semanais, com pontos fixos de embarque nas comunidades e desembarque na sede do Município, com retorno nos mesmos moldes;

Artigo 2º - O transporte a que se menciona é somente de passageiros, podendo o beneficiário fazer o transporte de vestuário Pessoal, itens alimenticios, remedios e materiais para o uso em ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: É vedado o uso do tranporte ora implantado para realização transporte de mobilias, eletrodomésticos, material de construção, material de insumo agropecuário e animais.

Artigo 3º - O Transporte será disponibilizado todas as quintas feiras de cada semana, seguindo os horários e Rotas delineadas no Anexo I deste Decreto, e ficará a cargo da Secretaria de Transporte sua Coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)barralonga.mg.gov.br

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de fortes chuvas que comprometam o tráfego de veículos, e a segurança, poderá ser suspenso o transporte que trata esse Decreto, em conveniência do Poder Público,

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, à conta de recursos não vinculados de impostos (fonte 1.500), observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Longa, 04 de Maio de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

ANEXO I do DECRETO 3427/2026.

Rota Definida a Segunda Feira, DOBLA, Trevo São Paulpo Vieira, TABÕES E GESTEIRA. (80 km diário).

Terça Feira: Pimenta – Bico de Pato, Bonfim, Covanca, Baixada e Sifio. (50km Diário)

Quarta Feira : Macaco, Barro Branco, Laje, Matipó , Felipe dos Santos, Pouso Alto, Capela Velha. (80 Km/ Diário.)

Quinta Feira – Cunha, Trevo do Moreira, Quebra Canoa, Alto do Bom Sucesso Bom Sucesso e Quintas. (50 km diário)

Sexta Feira : Engenho Fernandes, Rocinha, Bananal, Trevo do Açude, Capela Velha. (50 Km/Diário).